



# CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses  
Regimes próprios unidos e fortalecidos

## CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – CASTPREV**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 15.525.571/0001-17 situado na Rua Mato Grosso, n°84, Bairro Centro, Castanheira/MT, representado neste ato pela Sra. **Sonia Aparecida Pereira**, brasileira, portadora do CPF n° 622.012.391-34 e do RG n° 0966057-7 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada em Castanheira/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n°. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n°. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





# CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses

Regimes próprios unidos e fortalecidos

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

**Parágrafo Primeiro:** A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (196) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo segundo:** A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao CASTPREV.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CASTPREV repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

**Parágrafo Quarto:** O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o CASTPREV, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quinto:** A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CASTPREV junto às empresas contratadas.





# CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses  
Regimes próprios unidos e fortalecidos

**CLÁUSULA QUINTA.** O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo CASTPREV deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

**Parágrafo único.** A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

## **CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Castanheira – CASTPREV.

**Parágrafo único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA.** O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.





# CONSPREV-MT

Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses  
Regimes próprios unidos e fortalecidos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

**Pedro Ferreira de Souza**

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CASTANHEIRA – CASTPREV

**Sonia Aparecida Pereira**

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87

Débora Simone Rocha Faria

OAB/MT. n.º 4198

C.P.F. n.º 442.328.611-49

